Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2978/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/16460/2015
PROTOCOLO	: 1632374
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHAES
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata-se de processo relativo a procedimento licitatório Pregão Presencial nº 063/2015, formalização do contrato nº 102/2015 e sua execução financeira, realizado pelo Município de **Chapadão do Sul**, tendo como responsável o Sr**. Luiz Felipe Barreto de Magalhaes.**

Procedido ao julgamento dos autos através da Decisão Singular **DSG-G.JD-1818/2017**, o responsável foi multado em 50 (cinquenta) UFERMS.

A Procuradoria de Contas manifestou-se (PAR - 3ª PRC - 2579/2023 – peça 47) pela extinção e consequentemente arquivamento dos autos, em face da perda de objeto.

É o relatório. Passo à decisão.

O documento de fl. 557 atesta o pagamento da multa com os benefícios decorrentes da adesão ao REFIS. Diante do exposto, acolho o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1. Pelo encaminhamento os autos a Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

2. Pela **EXTINÇÃO e ARQUIVAMENTO** do presente processo, com fulcro

art. 6º, § 2º da Instrução Normativa PRE/TCMS 13/2020 c/c art. 186, V, “a”, do Regimento Interno;

3. Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar 160/2012.

É como decido.

Campo Grande/MS, 01 de abril de 2023.

Patrícia Sarmento dos Santos
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.